



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

EDITAL Nº 61/2.016

PROCESSO SA/DL Nº 71/2.016 TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016

A Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo e, em conformidade com o processo administrativo protocolado sob nº 71/2.016, torna público a quem interessar possa que se acha reaberta na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Monte Alto, situada à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1.390, a **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo "**menor preço global**", subordinando-se às disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada posteriormente, e às demais condições estabelecidas neste Edital.

Os documentos para comprovação da habilitação e a proposta comercial, deverão ser entregues e protocolados, simultaneamente, no Departamento de Licitações, sala 30, à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros nº 1.390, até às 14:00 horas do dia 23 de agosto de 2.016, em envelopes separados, indevassáveis e rubricados em seus fechos, com indicação na parte externa de cada um deles, do número do processo licitatório e da modalidade utilizada.

A sessão de abertura dos envelopes terá início às 14:10 horas do dia 23 de agosto de 2.016, com ou sem a presença dos interessados, no mesmo endereço indicado no parágrafo anterior.

A **pasta** com todos os elementos que servem de base à presente licitação pública, poderá ser examinada gratuitamente ou adquirida mediante o pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), correspondente ao custo de reprodução xerográfica, ou pelo download no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Alto, www.montealto.sp.gov.br, sem custos.

Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

Anexo I	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo II	- Projeto Básico;
Anexo III	- Memorial Descritivo;
Anexo IV	- Planilha de Orçamento;
Anexo V	- Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo VI	- Atestado de Vistoria;
Anexo VII	- Minuta de Contrato;
Anexo VIII	- Projeto Completo;
Anexo IX	- Projeto Elétrico;

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Anexo X	- Termo de Opção e Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte; e,
Anexo XI	- Decreto Municipal nº 1.624.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente **TOMADA DE PREÇOS** tem por objeto a contratação, em regime de execução indireta, de empresa de engenharia especializada em execução de ampliação e reforma do prédio escolar da EMEB Maria Aparecida Olivério Tiezerini, a ser executada conforme especificações contidas nas plantas, documentos gráficos, memoriais técnicos, e demais elementos integrantes deste Edital.

1.2 - A licitante, através de representante credenciado, deverá visitar o local das obras, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. As visitas deverão ser agendadas na Secretaria de Obras e Infraestrutura, pelo telefone (16) 3244 3113, Ramal 3138, no horário das 10:00 hs às 16:00 hs; ao término da qual, será fornecido “Atestado de Vistoria”, nos moldes do Anexo VI, que comporá os Documentos de Habilitação. Para agendamento da visita, a interessada deverá indicar o nome de seu representante.

1.3 - A empresa contratada deverá confeccionar placa de identificação do empreendimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administração municipal, devendo ser afixada no início dos trabalhos e permanecer durante o período de duração da obra.

2 - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – O prazo de execução das obras e serviços será de **3 (três) meses**, contados da data de expedição da Ordem de Execução de Obras e Infraestrutura, emitida pelo Departamento de Engenharia, admitida sua prorrogação, desde que ocorra algum motivo superveniente, ou de força maior, devidamente justificado, autuado em processo e enquadrado numa das hipóteses previstas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

2.2 - A empresa adjudicatária iniciará a prestação de serviço, objeto da presente licitação, até o 5º (quinto) dia útil contado da assinatura do termo contratual.

2.3 – O Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Administração Municipal será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra contratada.

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

2.4 - O Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Administração Municipal será o responsável pelo recebimento da obra contratada, devendo providenciar as medições e assinado-as juntamente com a parte contratada.

2.5 – A partir do primeiro dia útil, contado da comunicação da empresa contratada, dando conta da conclusão das obras, o servidor habilitado e responsável pelas obrigações de que trata o item anterior, iniciará, os exames e testes com vistas a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias, do competente Termo de Recebimento Definitivo, igualmente assinado pelas duas partes.

2.6 – Na confirmação de defeitos ou desconformidade das obras em relação às características exigidas nos projetos, o evento será imediatamente comunicado à contratada que terá acesso aos laudos e ou documentos produzidos pelo responsável da verificação, para pronunciar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, passando o período de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

2.7 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.8 - A empresa contratada deverá entregar à Administração municipal cópia do comprovante da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), no prazo de trinta e cinco dias contados do início de suas atividades.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, devidamente cadastradas na Prefeitura de Monte Alto ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

3.2 – Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas que:

3.2.1 – estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração Direta do Município de Monte Alto;

3.2.2 – tiverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e ainda não reabilitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

3.2.3 – estiverem reunidas com outras sob a forma de consórcio.

3.3 - Visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, Envelope nº. 1:

3.3.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VIII, deste Edital;

3.2.2 - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

3.3.3 - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

3.4 - Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Monte Alto ou os documentos relacionados na sequência, no original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público do município, e deverá ser providenciado pelos interessados até 3 (três) dias antes da data prevista para a entrega das propostas, de conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 22, do vigente Estatuto das Licitações:

A – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

B – registro comercial, no caso de empresa individual;

C – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cédula de Identidade, em se tratando de empresa individual;

D – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

E – Inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

F – Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, válida à data da abertura dos envelopes;

G – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

H – Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com validade na data de abertura dos envelopes;

I – Certificado de registro da empresa no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

J – Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto do certame, por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou do responsável técnico, devidamente certificado(s) pelo CREA;

K - balanço patrimonial do último exercício, ou balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício;

L – certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

M - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

3.4.2 - Os documentos exigidos para o cadastramento, que não registrarem a sua validade ou vigência, somente serão considerados hábeis se expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias da data de protocolo da petição.

3.5 – A licitante interessada deverá apresentar, juntados ao envelope de habilitação, os seguintes documentos:

3.5.1 - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto ou os documentos relacionados na forma e no prazo estabelecido no subitem 3.4;

3.5.2 - Documentação relativa à qualificação técnica operacional ou técnica profissional das licitantes conforme segue:

3.5.2.1 – Para a comprovação da qualificação técnica serão aceitos atestados comprobatórios de capacidade técnico profissional ou técnico operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

3.5.2.1.1 - a parcela de maior relevância para comprovação da capacitação profissional, nos termos da Súmula nº 23, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, são os serviços de alvenaria, hidráulica e pintura.

3.5.2.1.2 - a parcela de maior relevância para comprovação da capacitação operacional, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com no mínimo 50% do objeto pretendido, cuja quantidade revela-se razoável, são os serviços de alvenaria, hidráulica e pintura.

3.5.3 – Atestado de vistoria fornecida pela Secretaria de Obras e Infraestrutura da Administração Municipal, conforme Anexo VI.

3.5.4 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou, balanço de abertura, em se tratando de empresas constituídas no presente exercício, que comprove a boa situação financeira da empresa.

3.5.5 – Capital social mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, perfazendo um valor de R\$ 14.673,78 (catorze mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), devendo a comprovação ser feita na data de apresentação da proposta, admitida à atualização para esta data, através de índices oficiais, para efeito de garantia de adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

3.6 – Os documentos relacionados no subitem anterior deverão estar encerrados em envelope opaco, com indicação na sua parte frontal, da origem e do número deste processo administrativo, e, ainda, os seguintes dizeres: “**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**”.

4 – DA PROPOSTA

4.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada em impresso próprio da licitante, nos termos do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, deste Edital, devendo ser preenchido eletronicamente ou a máquina, numa única via, sem emendas ou rasuras, assinada e acondicionada em envelope opaco e indevassável, em cuja parte frontal constarão, além das demais informações exigidas no antecedente item **2.4**, os seguintes dizeres: “**ENVELOPE Nº 2 –PROPOSTA**”.

4.1.1 – O proponente juntará, ainda, à sua proposta:

4.1.1.1 – Cronograma físico-financeiro das obras, observando o prazo limite para sua execução; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

4.1.1.2 – declaração datada e subscrita pelo representante legal da empresa de que tem pleno conhecimento da vedação de reajuste no preço ofertado durante o prazo contratual, das demais condições exigidas para a integral e perfeita execução do objeto licitado, e que concorda com as regras aqui estabelecidas.

5 – DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

5.1 – A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará esta licitação em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

5.2 – Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o preposto da empresa licitante, para que possa em nome dela, manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, credencial específica ou procuração com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

5.3 – Nas eventuais etapas seguintes, outros representantes poderão ser nomeados pelo concorrente, desde que ofereçam a competente autorização tratada no item anterior.

5.4 – Depois de entregues os envelopes, não serão admitidas alegações de erro na cotação dos preços ou nas demais condições ofertadas, tampouco na documentação apresentada.

5.5 – O licitante declarado inabilitado, ficará impedido de participar da etapa subsequente da licitação, sendo-lhe devolvido o envelope nº 2 **“Proposta”**, originariamente fechado, após o decurso do prazo recursal.

5.6 – Na hipótese de inabilitação de todos os participantes, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder consoante faculta o parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, designando-se, através do Diário Oficial do Estado – DOE -, a data da nova sessão de abertura, ou propor a renovação do presente certame, se os termos deste Edital, indicar sumariiedade ou complexidade como fatores relevantes da exclusão geral dos participantes.

5.7 – Serão considerados, sumariamente, inabilitados, os licitantes que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

5.7.1 – Omitirem qualquer dos documentos elencados no **item 3.4**, deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com a forma exigida;

5.7.2 - apresentarem capital social ou patrimônio líquido menor que **R\$ 14.673,78 (catorze mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra.

5.8 – A documentação de cada envelope aberto será exibida, verificada e rubricada por todos os presentes e juntada ao processo.

5.9 – Divulgado o resultado da fase de habilitação na própria sessão de julgamento, e, em havendo a disposição de todos os competidores de renunciar à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento à licitação em reunião ininterrupta. Caso contrário, abrir-se-á o prazo legal para recursos, e, somente, depois de decididos será designado dia e horário para a abertura dos envelopes nº **2 – PROPOSTA**, por comunicado resumido no Diário Oficial do Estado.

5.10 – Para agilização da fase de habilitação, os interessados que não se fizerem presentes ou representados na sessão pública inaugural, caso seja de seus interesses, poderão manifestar-se de forma expressa, que desistem do direito de interposição de recursos, nos termos do inciso I, alínea “a”, do artigo 109, da Lei de regência desta licitação, mediante declaração formal juntada ao **“ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**.

5.11 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

5.12 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.13 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.14 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.13, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

5.15 – A análise das propostas comerciais visará o atendimento das condições gerais estabelecidas neste Edital, sendo desclassificada aquela que apresentar preços unitários incompatíveis com os da planilha de custos ou com os do mercado.

5.16 – Não serão consideradas, para fins de julgamento, a proposta que consignar:

5.16.1 – oferta de vantagem não prevista neste Edital;

5.16.2 - preço ou vantagem baseadas nas ofertas dos demais licitantes; e,

5.16.3 – oferta de prazo ou condições de pagamento, diferentemente do fixado no capítulo próprio deste Edital.

5.17 – Na ocorrência de desclassificação de todas as propostas em exame, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder igualmente ao disposto no item **5.6**, do presente ato convocatório.

5.18 – Será declarada vencedora desta licitação, a proposta que, dentre as classificadas, oferecer o “**menor preço total**”, da obra em expectativa de contratação.

5.19 – Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

5.19.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.19.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

5.19.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão;

5.19.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.19.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

5.19.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.19.4 - Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem 5.19, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora.

6 – DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

6.1 – Adjudicado o objeto desta **TOMADA DE PREÇOS**, o vencedor estará, automaticamente, convocado para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do despacho, assine o instrumento contratual pertinente, sob pena de decair do direito à contratação.

6.1.1 – Para instruir a formalização do ajuste, a adjudicatária deverá apresentar até o prazo fixado no item anterior:

A - procuração pública ou por instrumento particular com firma reconhecida, delegando poderes ao signatário do futuro contrato, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através de contrato social;

B – correspondência com a indicação do número da conta corrente e da instituição bancária, para fins dos créditos devidos.

6.2 – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o convocado apresente motivo justificado até o último dia da data inicial.

6.3 – A não aceitação ou negativa ao disposto no antecedente item **6.1**, facultará à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação obtida, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, revogar a presente licitação.

6.4 – No ato da assinatura do ajuste contratual, o adjudicatário deverá prestar a **garantia** para assegurar o cumprimento da sua obrigação, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)**, do total estimativo do contrato.

6.4.1 – A garantia que deverá ser atualizada nas mesmas bases do contrato e com validade coincidente com a deste, poderá ser oferecida por qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1.994.

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

6.4.2 – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações em cadernetas de poupança, e apurada no período correspondente ao do recolhimento da garantia caucionada.

6.4.3 – Ocorrendo prorrogação do ajuste, conforme previsto no **subitem 2.1**, uma nova garantia deverá ser prestada, em percentual idêntico ao da primeira, desde que aquela tenha sido apresentada em modalidade que requeira renovação, calculado sobre o valor contratual do período aditado.

6.4.4 – Em caso de alteração do objeto pactuado, seja para acréscimo ou supressão, a contratada recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, em caso de acréscimo, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual reduzido.

6.5 - O futuro contrato terá a duração de 12 (doze) meses.

6.6 – As incumbências decorrentes do ajuste contratual não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da Administração Municipal.

6.7 – A minuta do futuro contrato integra o presente Edital, do qual far-se-á, depois de assinado e no prazo legal, a publicação em resumo na Imprensa Oficial do Estado.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento do valor contratual será processado em 3 (três) parcelas, com intervalos mínimo de 30 (trinta) dias entre elas, observando-se, ainda, os seguintes critérios:

7.1.1 – As parcelas serão liberadas no 10º (décimo) dia útil, contado a partir de cada medição, devidamente atestada na forma prevista no **item 2.4** deste Edital.

7.1.2 – Os pagamentos pela execução da obra, objeto desta licitação, ficam condicionado à entrega dos relatórios de medição, pela empresa contratada, que deverão estar obrigatoriamente acompanhado do respectivo laudo de vistoria do Departamento de Engenharia, aprovando a regularidade da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

7.2 – Os pagamentos serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pelo contratado, conforme dispõe a **letra “B”, do subitem 6.1.1**, deste Edital.

7.3 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 7.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

7.4 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

8 – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 – Durante o prazo vigencial da avença firmada, o preço total para a execução das obras permanecerá inalterado, não podendo ser invocado qualquer dúvida ou hipótese para a modificação ou alteração do valor proposto.

8.2 – A instituição ou supressão de encargos legais e formadores dos preços contratados, o aparecimento de eventos ou fatos imputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando a revisão dos valores ajustados originariamente.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Dos atos da Administração ou da Comissão Permanente de Licitações caberão, conforme o caso, os recursos previstos no artigo 109, da lei normativa de licitações e contratos.

9.2 – A interposição do eventual recurso administrativo, deverá ser feito por petição dirigida à autoridade que praticou o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação na Imprensa Oficial do Estado.

9.2.1 – Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ciência oferecida no Diário Oficial do Estado.

9.3 – Não será conhecido recurso que vise a concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

9.4 – Produzirá efeito suspensivo quando o recurso se voltar contra a habilitação ou inabilitação ou, ainda, contra o julgamento da proposta do licitante recorrente.

10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O contrato administrativo derivado da presente licitação, poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

10.1.1 – A rescisão unilateral decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do citado dispositivo, não dispensa a aplicação de outras sanções cabíveis e legais.

10.2 – O inadimplemento, por parte da Administração, quanto aos seus deveres impostos pela legislação e pelo contrato, autorizará o contratado a pleitear a rescisão, com direito à indenização por eventuais danos ou perdas sofridas e devidamente comprovadas.

11 – DAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS

11.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001, que integra o presente Edital.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 – O interessado em participar da presente licitação, poderá questionar os termos deste Edital, desde que o faça, formal e tempestivamente, até o 2º (segundo) dia útil antecedente à reunião pública da primeira etapa de abertura dos envelopes.

12.2 – A declaração a que alude o inciso I, do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, deste Edital, não retira do interessado, o direito da impugnação, tampouco da participação no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

13 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas com a execução do contrato derivado desta licitação, serão suportadas, no presente exercício, com os recursos financeiros próprios, alocados nas seguintes classificações orçamentárias:

02.06.02.00.12.361.0016.2.031.4.4.90.51

Ficha nº 4042

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, a Administração Municipal poderá, em qualquer fase desta licitação, revogá-la ou anulá-la sem que assista aos participantes, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

14.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por ele apresentados na licitação.

14.3 – Os casos omissos e eventuais dúvidas sobre a execução das obrigações objeto da **TOMADA DE PREÇOS** aberta, serão solucionados e resolvidos pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

14.4 – Demais esclarecimentos a respeito deste Edital, deverão ser solicitados, pessoalmente, nos dias de expediente, das 10:00 às 16:00 horas, no Departamento de Licitações, sala 30, com endereço indicado no preâmbulo.

Monte Alto, 4 de agosto de 2.016.

Silvia Aparecida Meira
Prefeita

Extraído resumo para publicação de conformidade com o disposto nos incisos I e II, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 71/2.016

PROC. SA/DL Nº 8/2.016

OBJETO: contratação de empresa de engenharia especializada em execução de ampliação e reforma do prédio escolar da EMEB Maria Aparecida Olivério Tiezerini.

Instruções:

1. A **Planilha / Proposta** constante deste Anexo **deve ser utilizada** pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios, e será considerada, para todos os efeitos, como sua **proposta**. Depois de assinada, será colocada no **Envelope Proposta**.

2. A parte sombreada corresponde às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação.

Apresentamos nossa proposta de preços para a contratação de empresa de engenharia para os serviços à seguir relacionados, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR SUBTOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Retirada de revestimento cerâmico	m²	68,10		
1.2	Retirada de divisória em placa de ardósia	m²	34,00		
1.3	Retirada de aparelho sanitário	unid	6,00		
1.4	Retirada de bancada com lavatório	unid	2,00		
1.5	Retirada de válvula de descarga	unid	6,00		
1.6	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica	m³	8,00		
1.7	Demolição manual de concreto simples	m³	1,50		
2.0	REVESTIMENTO CERÂMICO				
2.1	Piso cerâmico esmaltado PEI-4 resistência química A, para áreas internas sujeitas à lavagem frequente, assentado com argamassa colante industrializada	m²	32,00		
2.2	Rejuntamento de piso em placas cerâmicas com cimento branco, juntas acima de 3 até 5 mm	m²	32,00		
2.3	Revestimento em placa cerâmica esmaltada para paredes de 20 x 20 cm, assentado com argamassa AC-I colante industrializada	m²	75,00		
2.4	Rejuntamento de cerâmica esmaltada de 20 x 20 cm com argamassa industrializada para rejunte, juntas até 3 mm	m²	75,00		

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

2.5	Piso com requadro em concreto simples sem controle de fck	m³	1,50		
2.6	Emboço comum	m²	75,00		
3.0	DIVISÓRIAS				
3.1	Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm	m²	34,00		
4.0	ESQUADRIAS				
4.1	Porta lisa com batente em alumínio, largura 92 cm, altura de 105 a 200 cm	unid	10,00		
4.2	Ferragem completa para porta de box de WC tipo livre/ocupado	unid	10,00		
5.0	HIDRÁULICA				
5.1	Válvula de descarga com acabamento de 1"1/2- cromado	peça	12,00		
5.2	Tubo ponta azul	peça	12,00		
5.3	Adaptador PVC marrom 50 mm	peça	12,00		
5.4	folha de serra starret	peça	2,00		
5.5	folha de lixa lona 120	peça	5,00		
5.6	cola de pvc tigre com 850 grama	unid	1,00		
5.7	Tubo de pvc esgoto de 50 mm	m	12,00		
5.8	curva de pvc esgoto curta de 50 mm 90°	peça	12,00		
5.9	vaso sanitário cor branca com assento almofadado	peça	10,00		
5.10	ligação de vaso sanitário ajustável	peça	12,00		
5.11	parafuso para assentar vaso tipo capela completo e bucha 10	conjuntos	12,00		
5.12	Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida	peça	2,00		
5.13	Vaso sanitário para acessibilidade com assento especial	peça	2,00		
5.14	caixa de massa de calafetar	caixa	1,00		
5.15	Conjunto de ligação para vaso sanitário	peça	12,00		
5.16	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 mm	unid	4,00		
5.17	Chuveiro elétrico comum com acabamento em plástico e braço, 127/220 V / 5500 W	unid	2,00		
5.18	Registro de pressão cromado com canopla 1/2"	unid	2,00		
5.19	Caixa sifonada em PVC rígido de 100 x 100 x 50 mm	unid	2,00		
5.20	Grelha metálica de 100 x 100 mm, para caixa sifonada ou ralo	unid	2,00		
5.21	Tubo PVC , DN= 100mm	m	20,00		
5.22	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25mm (3/4")	m	9,00		

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

5.23	Torneira de 1/2" para lavatório cromado, ref. Creta 1193 C23	unid	2,00		
6.0	PINTURA				
6.1	Pintura interna (lajes e paredes)				
6.1.1	Tinta látex PVA, inclusive preparo	m²	1.550,00		
6.1.2	Esmalte em massa, inclusive preparo	m²	1.650,00		
6.1.3	Esmalte em superfície de madeira, inclusive preparo	m²	180,00		
6.2	Esquadrias metálicas / Fachada da estrutura metálica do pátio / Caixa d'água				
6.2.1	Esmalte em superfície metálica, inclusive preparo	m²	230,00		
6.3	Pintura externa				
6.3.1	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	m²	1.370,00		
6.3.2	Acrílico para quadras e pisos cimentados	m²	550,00		
6.3.3	Verniz em superfície de madeira	m²	50,00		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					
Valor total da proposta (por extenso)					

I – O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope proposta.

II – Declaramos que o **VALOR DE CADA ITEM E TOTAL DA PROPOSTA** são **irreajustáveis**, e nele estão incluídos:

- a) os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- b) as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,
- c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital de Tomada de Preços nº 8/2.016** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CEP:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

CNPJ:

_____, ____ de _____ de 2.016.
(CIDADE)

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Nome completo do responsável pela assinatura de contrato:

NOME:	Cargo:
	CPF:
	RG:

NOTA: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

PROCESSO SA/DL Nº 71/2.016
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016

OBRA: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO ESCOLAR EMEB MARIA AP. OLIVÉRIO TIEZERINI.

LOCAL: AV. ANTÔNIO INFORÇATI, 155 – MONTE ALTO –SP.

ÁREA DE AMPLIAÇÃO = ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO.

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia especializada na construção de obras, com fornecimento de materiais e mão de obra.

2. JUSTIFICATIVA DA OBRA:

Estas adequações e reformas são necessárias para aumentar a quantidade de aparelhos sanitários e assim, atender ainda melhor as crianças desta unidade escolar. Também será feita a repintura de toda a edificação, a qual está muito desgastada pelo uso, proporcionando um ambiente mais agradável aos alunos e professores.

3. REGIME DE EXECUÇÃO:

A solução escolhida deverá ser a de “Empreitada por Preço Global” de acordo com a Lei 8.666 atualizada pela Lei 8.883 e pela Lei 9.648/98 em razão da impossibilidade da Administração em executá-la diretamente.

4. EXECUÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO:

4.1. Projetos:

4.2. Levantamento Quantitativo e Memorial Descritivo.

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.19



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

4.3. Fiscalização dos serviços, e todos os materiais a serem empregado na obra, através de profissional habilitado que acompanhará a obra e lavrará o respectivo “Termo de Verificação – Aceitação da Obra” no prazo de 15 (quinze) dias da entrega.

4.4. - 30 dias após o termo de início, ou a assinatura do contrato, será feita a 1º medição de acordo com os serviços executados, e assim sucessivamente a cada 30 (trinta) dias nova medição.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

5.1. Executar a obra de acordo com os Projetos e Memorial Descritivo, e relação de materiais, e seguir rigorosamente o cronograma físico e financeiro.

5.2. Responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

5.3. Aplicar na obra material de primeira qualidade, submetendo-o previamente à aprovação da fiscalização.

5.4. Apresentar os respectivos comprovantes de regularização da obra junto ao INSS e Prefeitura, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART – CREA).

5.5. Enviar junto com as Notas Fiscais das medições, os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, relativos ao mês anterior, dos funcionários da obra.

5.6. Entregar a obra definitivamente, no prazo máximo de 90 dias (noventa dias), contados do seu início e apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) para recebimento da parcela final.

5.7. As medições serão mensais, sendo que a primeira não deverá passar de 40 % (quarenta por cento) do valor total da obra, procurar seguir o cronograma físico e financeiro.

5.8. Os serviços extras deverão antes ser autorizados pelo corpo técnico da Secretaria de Planejamento.

5.9. Nenhum serviço deverá ser alterado sem o consentimento desta Secretaria, ou seja, autorização por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

6.0 – CUSTO

O custo estimado global para esta obra é de R\$ 146.737,80 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

7.0 – PRAZO DE EXECUÇÃO:

A obra deverá ser executada no máximo 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato e do termo de início emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alto SP, salvo se houver algum motivo justo para o atraso da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.



Prefeitura de Monte Alto



ANEXO III - MEMORIAL DESCRITIVO

**PROCESSO SA/DL Nº 71/2.016
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016**

**OBRA: AMPLIAÇÃO, E REFORMA.
LOCAL: EMEB MARIA AP. OLIVÉRIO TIEZERINI.**

1.0- Serviços preliminares.

1.1 – Retirada de revestimento cerâmico.

Área = 68,10 m²

- 1) Será medido por área real de revestimento cerâmico, inclusive a base, demolido, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de revestimentos cerâmicos, inclusive a base de assentamento, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes.

Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

1.2 – Retirada de divisória em placa de ardósia.

Área = 34,00 m²

- 1) Será medido pela área, na projeção vertical, de divisórias desmontadas (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de mão-de-obra para a desmontagem de divisórias internas moduladas em placas de concreto, granito ou mármore, remunera também a guarda das peças reaproveitáveis.

1.3 – Retirada de aparelho sanitário.

Unidades = 6,00.

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

- 1) Será medido por unidade de aparelho sanitário retirado (un).
- 2) O item remunera a mão-de-obra para retirada de bacias sanitárias, lavatórios, mictórios, bidês, tanques e outros aparelhos sanitários, inclusive os acessórios; remunera também a limpeza, a seleção e a guarda do material reaproveitável.

1.4 – Retirada de bancada com lavatório.

Unidades = 2,00

- 1) Será medido por área, na projeção horizontal, de bancada retirada (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a remoção completa de bancadas em geral, inclusive pertences e a guarda das peças aproveitáveis.

1.5 – Retirada de válvula de descarga.

Unidades = 6,00

- 1) Será medido por unidade retirada (un)
- 2) O item remunera mão-de-obra para a retirada de registros ou válvulas, embutidos, independente de seu tipo ou bitola; remunera também a limpeza, a seleção e a guarda do material reaproveitável.

1.6 - Remoção de entulho de obra com caçamba metálica

Volume: 8,00 m³

- 1) Será medido por volume de entulho retirado, aferido na caçamba (m³).
- 2) O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico e metal até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, abrangendo:
 - a) A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação:
Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas;
 - b) Fornecimento de caçamba metálica de qualquer tamanho, na obra, remoção da

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.23



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

mesma

quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de

destinação final, independente da distância do local de despejo;

c) Fornecimento da mão-de-obra e recipientes adequados, necessários para o transporte

manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba;

d) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na

caçamba;

e) A mão-de-obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento,

transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados.

f) Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá

apresentar o "Controle de Transporte de Resíduos" (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu

destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta

destinação;

g) Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas.

Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004.

1.7 - Demolição manual de concreto

Volume: 1,50 m³

1) Será medido pelo volume real demolido, medido no projeto, ou conforme levantamento

cadastral, ou aferido antes da demolição (m³).

2) O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária e ferramentas adequadas para a

execução dos serviços de: desmonte, demolição, fragmentação de elementos em concreto

simples manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes.

Normas técnicas:

NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

2.0 – Revestimento cerâmico.

2.1 - Piso cerâmico esmaltado PEI-4 resistência química A, para áreas internas

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.24



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

sujeitas à lavagem frequente, assentado com argamassa colante industrializada.

Área = 32,00 m²

1) Será medido pela área de piso revestida com placa cerâmica, descontando-se toda e qualquer

interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).

2) O item remunera o fornecimento de placa cerâmica esmaltada de primeira qualidade (classe A,

ou classe extra), indicada para pisos internos sujeitos a lavagem frequente; referências:

fabricação Porto Ferreira, Incepa, Eliane, ou equivalente; resistência: química classe A (alta

resistência química a produtos domésticos e de piscinas), ao manchamento, à abrasão

superficial classe IV (PEI-4), ao risco, a gretagem, ao choque térmico, etc. Remunera também o

fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, e a mão-de-obra necessária para a

execução dos serviços: limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da

argamassa colante industrializada e o assentamento das peças conforme exigências das normas

e recomendações dos fabricantes.

2.2 - Rejuntamento de piso em placas cerâmicas com cimento branco, juntas de 3 até 5 mm.

Área = 32,00 m²

1) Será medido pela área de piso rejuntado, descontando-se toda e qualquer interferência,

acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²).

2) O item remunera o fornecimento de cimento branco não estrutural e a mão-de-obra necessária

para os serviços de preparo da pasta de cimento, aplicação da pasta nas juntas, acabamento final

com a utilização de esponja macia, ou frisador plástico, ou de acrílico, ou de madeira, e a

limpeza das juntas. Norma técnica: NBR 9817.

2.3 - Revestimento em placa cerâmica esmaltada para paredes de 20 x 20 cm, assentado com argamassa AC-I colante industrializada.

Área = 75,00 m²

1) Será medido pela área de revestimento com placa cerâmica, descontando-se toda e qualquer

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m^2).

2) O item remunera o fornecimento de placa cerâmica esmaltada, de primeira qualidade (classe A, ou classe extra), indicada para revestimentos internos, nas dimensões: 20 x 20 cm; referência linha Basics, tipo cerâmica, marca Portinari, fabricação Cecrisa ou equivalente; resistência química: classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas), ao manchamento, ao choque térmico, Carga de ruptura, etc. Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada e o assentamento das peças conforme exigências das normas e recomendações dos fabricantes.

2.4 - Rejuntamento de cerâmica esmaltada de 20 x 20 cm com argamassa industrializada para rejunte, juntas até 3 mm.

Área = 75,00 m^2

1) Será medido pela área de revestimento rejuntado, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m^2).

2) O item remunera o fornecimento de argamassa industrializada flexível para rejunte de juntas, em várias cores, para áreas internas ou externas, e a mão-de-obra necessária para os serviços de preparo da argamassa, aplicação da argamassa nas juntas, acabamento final com a utilização de esponja macia, ou frisador plástico, ou de acrílico, ou de madeira, e a limpeza das juntas, conforme recomendações dos fabricantes.

2.5 - Piso com requadro em concreto simples sem controle de fck

Volume: 1,50 m^3 (5,00 vm de espessura)

1) Será medido por volume de piso em concreto simples executado, na espessura indicada em projeto (m^3). Remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão de obra necessária para o preparo do concreto, lançamento e a execução do piso com acabamento desempenado, em

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

concreto preparado no local, sem o controle do fck.

2.6 – Emboço comum

Área: 75,00 m²

- 1) Será medido pela área revestida com emboço, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de cal hidratada, areia, cimento e a mão-de-obra necessária para a execução do emboço comum sarrafeado.

3.0 – Divisórias

3.1 - Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm.

Área = 34,00 m²

- 1) Será medido por área de placa instalada (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento e instalação de divisória revestida ou maciça, confeccionada em placas de granilite polido e encerado ou preparado para receber pintura, com espessura de 3,0 cm, nas dimensões indicadas em projeto. Remunera também materiais acessórios: areia, cimento, cimento branco, cola à base de resina epóxi e eventuais peças e arremates metálicos. Não remunera ferragem de vão de porta.

4.0 - Esquadrias

4.1 - Porta lisa com batente em alumínio, largura 92 cm, altura de 105 a 200 cm.

Unidades = 10,00

- 1) Será medido por unidade de porta instalada (un).
- 2) O item remunera o fornecimento da folha de porta lisa em madeira sarrafeada com largura de 92cm, para acabamento em pintura ou cera e batente em alumínio. Remunera também materiais, acessórios e a mão-de-obra necessária para a montagem e fixação do batente e da folha.

4.2 - Ferragem completa para porta de box de WC tipo livre/ocupado.

Unidades = 10,00

- 1) Será medido por conjunto de ferragem utilizado por porta instalada (cj).
- 2) O item remunera o fornecimento de conjunto completo de ferragem para porta

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

interna de
sanitário, composto por: três dobradiças para porta de sanitário em ferro zincado,
com peso
mínimo de 105 g; tarjeta de sobrepor, livre / ocupado, em zamac, referência 15 / 136
fabricação
Arouca, ou 719 AZ CR fabricação La Fonte, ou 032 CR fabricação Pado, ou
equivalente;
remunera também materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a
montagem e
instalação completa da ferragem.

5.0 – Hidráulica

5.1 - Válvula de descarga com acabamento de 1"1/2- cromado.

Unidades = 12,00

5.2 - Tubo ponta azul

Unidades = 12,00

5.3 - Adaptador PVC marrom 50 mm

Unidades = 12,00

5.4 - Folha de serra starret

Unidades = 2,00

5.5 - Folha de lixa lona 120

Unidades = 5,00

5.6 - Cola de pvc tigre com 850 grama

Unidade = 1,00

5.7 - Tubo de pvc esgoto de 50 mm

Metros = 12,00 m

5.8 - Curva de pvc esgoto curta de 50 mm 90°

Unidades = 12,00

5.9 - Vaso sanitário cor branca com assento almofadado

Unidades = 10,00

5.10 - Ligação de vaso sanitário ajustável

Unidades = 12,00

5.11 - Parafuso para assentar vaso tipo capela completo e bucha 10

Conjuntos = 12,00

5.12 - Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade
reduzida

Unidades = 2,00

5.13 - Vaso sanitário para acessibilidade com assento especial

Unidades = 2,00

5.14 - Caixa de massa de calafetar

Unidade = 1,00

5.15 - Conjunto de ligação para vaso sanitário

Unidades = 12,00

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.28



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

5.16 - Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 mm

Unidades = 4,00

5.17 - Chuveiro elétrico comum com acabamento em plástico e braço, 127/ 220 V / 5500 W

Unidades = 2,00

5.18 - Registro de pressão cromado com canopla 1/2"

Unidades = 2,00

5.19 - Caixa sifonada em PVC rígido de 100 x 100 x 50 mm

Unidades = 2,00

5.20 - Grelha metálica de 100 x 100 mm, para caixa sifonada ou ralo

Unidades = 2,00

5.21 - Tubo PVC , DN= 100mm

20,00 metros

5.22 - Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25mm (3/4")

9,00 metros

5.23 - Torneira de 1/2" para lavatório cromado, ref. Creta 1193 C23

Unidades = 2,00

6.0 – Pintura

6.1 - Pintura interna (lajes e paredes)

6.1.1 - Tinta látex PVA, inclusive preparo

Área = 1.550,00 m²

1 Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até

2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão

ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²).

2) O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura; tinta látex standard, diluente

em água; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de:

limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; em 2 ou 3 demãos, conforme especificações do fabricante, sobre

superfície revestida com massa internas ou externas; referências: Latex acrílico fosco Standard

da Coral, Basf Suvinal (Suvinil Construções), Basf Standard da Glasurit, Novacor da Shewin

Willians, Eucatex acrílico extra Standart da Eucatex, ou equivalente. Normas técnicas: NBR

11702 e NBR 15079.

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.29



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

6.1.2 - Esmalte em massa, inclusive preparo

Área = 1.650,00 m²

- 1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²).
- 2) O item remunera o fornecimento de líquido de fundo para pintura esmalte; tinta esmalte à base de resinas alquídicas, acabamento acetinado ou brilhante, referência tinta esmalte da Sherwin Williams, ou Coralit esmalte sintético da Coral, ou Suvinil, esmalte sintético da Glasurit, ou Eucalux da Eucatex, ou equivalente; diluente aguarrás; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza, lixamento, remoção do pó e aplicação do fundo, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta esmalte, em 2 ou 3 demãos, sobre superfície revestida com massa.conforme especificações do fabricante.

6.1.3 – Esmalte em superfície de madeira, inclusive preparo

Área = 180,00 m²

- 1) Será medido por área de superfície preparada e pintada (m²):
- 2) O item remunera o fornecimento de fundo branco fosco, para superfície de madeira, o fornecimento de tinta esmalte sintético Standard, acabamento acetinado ou brilhante ou fosco, conforme norma NBR 11702, referência tinta esmalte Standard da Sherwin Williams, ou Coralit, ou Coral, ou Suvinil, ou equivalente; diluente aguarrás; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta esmalte, em várias demãos (3 ou mais demãos), sendo a primeira demão aplicada como fundo selante, conforme especificações do fabricante.

6.2 - Esquadrias metálicas / Fachada da estrutura metálica do pátio / Caixa d'água

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Área = 230,00 m²

O item remunera o fornecimento de fundo óxido de ferro, diluente; tinta esmalte sintético Standard, acabamento acetinado ou brilhante ou fosco, e que atenda à norma NBR 11702, referência tinta esmalte da Sherwin Williams, ou Coralit esmalte sintético da Coral, ou Suvinil esmalte sintético da Glasurit, ou equivalente; diluente aguarrás, ou solvente para sintético; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza e preparo da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta esmalte, em várias demãos (2 ou 3 demãos), conforme especificações do fabricante.

6.3 - Pintura externa

6.3.1 - Tinta acrílica em massa, inclusive preparo

Área = 1.370,00 m²

1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²).
2) O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura; tinta acrílica Standard; diluente (água potável), acabamento fosco acetinado, referência Rende Muito da Coral, ou Rende Muito Cobre Mais Basf-Suvinil, ou Paredes Tinta Acrílica Standard Basf-Glasurit, ou Novacor Paredes Mais ou Aquacril Tinta Acrílica da Sherwin Williams, ou Eucatex Acrílico Rendimento Extra Standard da Eucatex, ou equivalente; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta acrílica, em 2 ou 3 demãos, sobre superfície revestida com massa, conforme especificações do fabricante e norma NBR 11702.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

6.3.2 - Acrílico para quadras e pisos cimentados

Área = 550,00 m²

1) Será medido pela área de superfície pintada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²).
2) O item remunera o fornecimento de tinta acrílica, a base de resinas acrílicas, com alta resistência à abrasão, acabamento microtexturizado, lavável, resistente a água, alcalinidade, maresia e intempéries; conforme norma NBR 11702. Referência Suvinil Poliesportiva da Glasurit, ou Metalatex Acrílico com Quartzo da Sherwin Williams, ou Coral piso da Coral, ou Novacor Piso da Globo, ou Quadracryl Pisos e Paredes da Renner, ou Eucacril para pisos da Eucatex, ou equivalente; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta acrílica, uma demão como primer, com a tinta diluída em 40% de água, duas demãos de acabamento, com a tinta diluída em 20% de água, conforme especificações do fabricante; não remunera o preparo de base, quando necessário.

6.3.3 - Verniz em superfície de madeira

Área = 50,00 m²

O item remunera o fornecimento de verniz sintético, acabamento brilhante, resistente a intempéries e raios solares, indicado para uso interno ou externo, conforme norma NBR 11702. Referência verniz Rexpa Marítimo da Sherwin Williams, ou Suvinil, verniz Copal da Glasurit, ou Sparlack, Copal da Akzo / Ypiranga, ou Verniz Copal / Eucaverniz da Eucatex, ou equivalente; diluente aguarrás; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza e preparo da superfície, conforme recomendações do fabricante; aplicação do verniz, em três demãos, sendo a primeira demão aplicada como fundo selante, conforme especificações do fabricante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO IV - PLANILHA DE ORÇAMENTO							
OBRA: EMEB. Maria Ap. Olivério Tiezerini: Pintura do prédio escolar e reforma dos banheiros.							
PROCESSO SA/DL N° 712.016							
TOMADA DE PREÇOS N° 8/2.016							
ITEM	HISTÓRICO	CÓDIGO	UNI.	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	Custo unitário com BDI	CUSTO TOTAL
2.0 SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	Retirada de revestimento cerâmico	30402	m²	68,10	R\$ 6,80	R\$ 8,59	R\$ 584,98
1.2	Retirada de divisória em placa de ardósia	40106	m²	34,00	R\$ 10,98	R\$ 13,88	R\$ 471,92
1.3	Retirada de aparelho sanitário	41102	unid	6,00	R\$ 25,37	R\$ 32,06	R\$ 192,36
1.4	Retirada de bancada com lavatório	41103	unid	2,00	R\$ 35,10	R\$ 44,36	R\$ 88,72
1.5	Retirada de válvula de descarga	41108	unid	6,00	R\$ 32,24	R\$ 40,74	R\$ 244,44
1.6	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica	50705	m³	8,00	R\$ 81,80	R\$ 103,37	R\$ 826,96
1.7	Demolição manual de concreto simples	30102	m³	1,50	R\$ 124,74	R\$ 157,63	R\$ 236,45
					SUBTOTAL		R\$ 2.645,83
2.0 REVESTIMENTO CERÂMICO							
2.1	Piso cerâmico esmaltado PEI-4 resistência química A, para áreas internas sujeitas à lavagem frequente, assentado com argamassa colante industrializada	180602	m²	32,00	R\$ 33,97	R\$ 42,93	R\$ 1.373,76
2.2	Rejuntamento de piso em placas cerâmicas com cimento branco, juntas acima de 3 até 5 mm	180640	m²	32,00	R\$ 6,21	R\$ 7,85	R\$ 251,20
2.3	Revestimento em placa cerâmica esmaltada para paredes de 20 x 20 cm, assentado com argamassa AC-1 colante industrializada	181104	m²	75,00	R\$ 39,37	R\$ 49,75	R\$ 3.731,25
2.4	Rejuntamento de cerâmica esmaltada de 20 x 20 cm com argamassa industrializada para rejunte, juntas até 3 mm	181123	m²	75,00	R\$ 6,80	R\$ 8,59	R\$ 644,25
2.5	Piso com requadro em concreto simples sem controle de fck	170502	m³	1,50	R\$ 503,02	R\$ 635,67	R\$ 953,51
2.6	Emboço comum	170212	m²	75,00	R\$ 12,25	R\$ 15,48	R\$ 1.161,00
					SUBTOTAL		R\$ 8.114,97
3.0 DIVISÓRIAS							
3.1	Divisória em placas de granilite com espessura de 3 cm	143002	m²	34,00	R\$ 164,80	R\$ 208,26	R\$ 7.080,84
					SUBTOTAL		R\$ 7.080,84
4.0 ESQUADRIAS							
4.1	Porta lisa com batente em alumínio, largura 92 cm, altura de 105 a 200 cm	230944	unid	10,00	R\$ 216,38	R\$ 273,44	R\$ 2.734,40
4.2	Ferragem completa para porta de box de WC tipo livre/ocupado	280107	unid	10,00	R\$ 118,81	R\$ 150,14	R\$ 1.501,40
					SUBTOTAL		R\$ 4.235,80
5.0 HIDRÁULICA							
5.1	Válvula de descarga com acabamento de 1"1/2- cromado	470404	peça	12,00	R\$ 167,75	R\$ 211,99	R\$ 2.543,88
5.2	Tubo porta azul	442023	peça	12,00	R\$ 24,18	R\$ 30,56	R\$ 366,72
5.3	Adaptador PVC marrom 50 mm	112	peça	12,00	R\$ 2,98	R\$ 3,77	R\$ 45,24
5.4	folha de serra starret		peça	2,00	R\$ 3,85	R\$ 4,87	R\$ 9,74
5.5	folha de lixa lona 120	3768	peça	5,00	R\$ 2,99	R\$ 3,78	R\$ 18,90
5.6	cola de pvc tigre com 850 grama	122	unid	1,00	R\$ 36,40	R\$ 46,00	R\$ 46,00
5.7	Tubo de pvc esgoto de 50 mm	9838	m	12,00	R\$ 6,34	R\$ 8,01	R\$ 96,12
5.8	curva de pvc esgoto curta de 50 mm 90°	1959	peça	12,00	R\$ 7,61	R\$ 9,62	R\$ 115,44
5.9	vaso sanitário cor branca com assento almofadado	440105	peça	10,00	R\$ 144,25	R\$ 182,29	R\$ 1.822,90
5.10	ligação de vaso sanitário ajustável	442023	peça	12,00	R\$ 24,18	R\$ 30,56	R\$ 366,72
5.11	parafuso para assentar vaso tipo capela completo e bucha 10		conjuntos	12,00	R\$ 3,16	R\$ 3,99	R\$ 47,88
5.12	Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida	300804	peça	2,00	R\$ 825,33	R\$ 1.042,97	R\$ 2.085,94
5.13	Vaso sanitário para acessibilidade com assento especial	300801	peça	2,00	R\$ 779,02	R\$ 984,45	R\$ 1.968,90
5.14	caixa de massa de calafetar		caixa	1,00	R\$ 4,62	R\$ 5,84	R\$ 5,84
5.15	Conjunto de ligação para vaso sanitário	6142	peça	12,00	R\$ 5,00	R\$ 6,32	R\$ 75,84
5.16	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2" x 800 mm	300103	unid	4,00	R\$ 134,49	R\$ 169,96	R\$ 679,84
5.17	Chuveiro elétrico comum com acabamento em plástico e braço,127/ 220 V / 5500 W	66097	unid	2,00	R\$ 50,98	R\$ 64,42	R\$ 128,84
5.18	Registro de pressão cromado com canopla 1/2"	63532	unid	2,00	R\$ 53,12	R\$ 67,13	R\$ 134,26
5.19	Caixa sifonada em PVC rígido de 100 x 100 x 50 mm	67527	unid	2,00	R\$ 5,99	R\$ 7,57	R\$ 15,14
5.20	Grelha metálica de 100 x 100 mm, para caixa sifonada ou ralo	67548	unid	2,00	R\$ 7,99	R\$ 10,10	R\$ 20,20
5.21	Tubo PVC , DN= 100mm	62581	m	20,00	R\$ 12,84	R\$ 16,23	R\$ 324,60
5.22	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25mm (3/4")	62502	m	9,00	R\$ 2,47	R\$ 3,12	R\$ 28,08
5.23	Torneira de 1/2" para lavatório cromado, ref. Creta 1193 C23	66022	unid	2,00	R\$ 27,08	R\$ 34,22	R\$ 68,44
					SUBTOTAL		R\$ 11.015,46
6.0 PINTURA							
6.1	Pintura interna (lajes e paredes)						
6.1.1	Tinta látex PVA, inclusive preparo	331002	m²	1.550,00	R\$ 15,21	R\$ 19,22	R\$ 29.791,00
6.1.2	Esmalte em massa, inclusive preparo	331004	m²	1.650,00	R\$ 16,68	R\$ 21,08	R\$ 34.782,00
6.1.3	Esmalte em superfície de madeira, inclusive preparo	331201	m²	180,00	R\$ 22,82	R\$ 28,84	R\$ 5.191,20
					SUBTOTAL		R\$ 69.764,20
6.2	Esquadrias metálicas / Fachada da estrutura metálica do pátio / Caixa d'água						
6.2.1	Esmalte em superfície metálica, inclusive preparo	331102	m²	230,00	R\$ 23,86	R\$ 30,15	R\$ 6.934,50
					SUBTOTAL		R\$ 6.934,50
6.3	Pintura externa						
6.3.1	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	331005	m²	1.370,00	R\$ 15,68	R\$ 19,81	R\$ 27.139,70
6.3.2	Acrílico para quadras e pisos cimentados	330602	m²	550,00	R\$ 12,91	R\$ 16,31	R\$ 8.970,50
6.3.3	Verniz em superfície de madeira	330533	m²	50,00	R\$ 13,23	R\$ 16,72	R\$ 836,00
					SUBTOTAL		R\$ 36.946,20
					TOTAL		R\$ 146.737,80
TOMADA DE PREÇOS N° 8/2.016 - PROC. SA/DL N° 712.016 - FLS.33							
Obs.: Valores com base na tabela CPOS. 166							
Fabrício Belodi - Engenheiro Civil - CREA/SP 5069247709							

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

[illegible]

Fabício Belodi - Engenheiro Civil - CREA/SP 5069247705

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.34



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Anexo VI

Projeto

Completo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO VII – ATESTADO DE VISITORIA

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

_____, **Engenheiro** da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e para os fins do disposto no subitem _____, da cláusula _____, do Edital nº ____/2.016, da _____ nº ____/2.016,

ATESTA, para o atendimento de requisito de habilitação na Tomada de Preços nº ____/2.016, instaurada pelo Processo de Licitação SA/DL nº ____/2.016, que, na presente data, o senhor _____, representante legal/responsável técnico da empresa _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, visitou o local onde será executada _____, oportunidade em que a Administração municipal de Monte Alto transmitiu-lhe todas as informações e demais condições exigidas para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto da presente licitação pública.

Monte Alto, _____ de _____ de 2.016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO VIII - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2.016

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE _____.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **SILVIA APARECIDA MEIRA**, portadora do CPF nº 101.716.268-93 e RG 18.712.868, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “_____”, inscrita no CNPJ nº _____, situada à Rua/Av _____, nº ____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador do CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a executar, em regime de empreitada por preço global, obras de _____, com fornecimento de material e mão-de-obra, tudo conforme projeto e demais especificações integrantes do processo em referência.

1.2 – As obras e serviços deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o projeto básico, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, o cronograma físico-financeiro, o memorial descrito, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

2.1 – O Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

2.2 – O Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimentos do serviço contratado, devendo providenciar, a cada período de 30 (trinta) dias, contados do início efetivo da prestação de serviço, lavrando-se em todas as oportunidades, os competentes termos e assinados juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.3 - Cada uma das partes deste contrato, nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

2.4 – A **CONTRATADA** deverá permitir, assegurar e facilitar a atuação de agentes da **CONTRATANTE**, para fins de fiscalização do cumprimento de todas as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos no edital da licitação precedente.

2.5 - Todos os materiais a serem empregados pela **CONTRATADA** deverão ser de primeira qualidade, obedecer as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado, deverá ser solicitada a sua substituição, a juízo do Departamento de Engenharia da **CONTRATANTE**, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

2.6 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da empresa contratada.

2.7 - A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório às obras.

2.8 - O recebimento definitivo das obras não exonerará a **CONTRATADA**, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução das obras ou com elas relacionados, inclusive pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme preceitua o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

2.9 - A CONTRATADA se responsabilizará por fixar no canteiro de obras, em local visível, placa alusiva ao empreendimento, em modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de R\$-_____ (_____), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 - Estão computadas no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual, será processado em ____ parcelas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, observando-se, ainda, que serão liberadas no ____º (_____) dia útil, contado a partir da medição devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE**;

4.2 - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

4.3 – O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.4 - Os pagamentos das parcelas decorrente deste ajuste estarão condicionados, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

4.5 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem **2.2**, da cláusula segunda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

4.6. - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

4.7. - A liberação do pagamento referente à última medição ficará condicionada à apresentação pela **CONTRATADA** da Certidão de Regularidade no INSS referente à matrícula da obra (CEI).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 – No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar termo específico de que trata a letra “A”, Capítulo VII, da Ordem de Serviço nº 01, de 26 de novembro de 2001.

5.2 - A conclusão da obra, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de __ (____) mês, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

5.3 - Face aos procedimentos de liberação da obra e dos recursos financeiros para custeá-la, a vigência deste termo corresponde ao período de _____ meses.

5.4 - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

5.5 - A **CONTRATADA** oferecerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** - e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório.

5.6. - A empresa contratada deverá entregar à Administração municipal cópia do comprovante da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), no prazo de 35 (trinta e cinco dias) contados do início de suas atividades.

5.7. - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 – No ato de assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de **R\$ _____ (_____)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total e estimativo da avença, que será atualizado nas mesmas bases e condições do ajuste inicial.

6.2 – A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.

6.3 – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.

6.4 – A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa **CONTRATADA**, por qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros na seguinte conformidade:

a) Recursos próprios, consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

Ficha nº _____

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.41



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do Tomada de Preços nº ____/2.016, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, ____ de _____ de 2.016.

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

SILVIA APARECIDA MEIRA
CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO IX

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, com sede na _____, nº _____,
cidade de _____ CNPJ nº _____, vem através de seu
representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da
Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, manifestar a sua opção pelo
tratamento diferenciado e favorecido, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser.

☐

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

_____, ____ de _____ de 2.016.
(localidade)

(assinatura)

Nome: _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

ANEXO X

DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8 666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio de 1.998. ...

DECRETA;

Artigo 1º - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

Artigo 5º - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2.016 - PROC. SA/DL Nº 71/2.016 - FLS.45



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.

Artigo 6º - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

Artigo 7º - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

Artigo 8º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Artigo 9º - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou inexistência de licitação.

Artigo 10º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

Artigo 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2001.